



LEI Nº 23, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

“DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único – Entende-se como iluminação pública aquela que seja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros Públicos.

Art. 2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação de serviços de iluminação pública, efetuada pelo município no âmbito do seu território.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art.4º- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo, B4A, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicado os percentuais correspondentes:

:

	Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município em porcentagem (%).
Consumo Mensal – kWh	



0 A 110	ISENTO
111 A 150	2,0
151 A 200	3,0
201 A 250	5,0
251 A 300	7,0
ACIMA DE 300	10,0

Artigo 4º modificado pela Lei Municipal nº. 99 de 15 de abril de 2016.

~~Art. 4º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo, B4b, devendo ser dotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.~~

Consumo Mensal - KWH	Percentual da Tarifa de IP
0 a 30	Isento
31 a 50	2,0
51 a 100	3,0
101 a 200	5,0
201 a 300	7,0
Acima de 300	10,0

Art. 5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo primeiro: O Custeio do Serviço de iluminação pública compreende:

- a) Despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

b) Despesas com administração operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Único – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art. 7º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e Legislação Tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso/MG, 31 de dezembro de 2002.

Manoel Andrade Capuchinho
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia
31/12/2002.*